

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000520/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059915/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009984/2018-14  
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008998/2017-21  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/12/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). POLLYANA TEREZA RAMOS PAZOLINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea/ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo - CRESS/ES 17 Região ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) dos salários vigentes em fevereiro de 2018, conforme IPCA do período de 01/03/2017 à 28/02/2018, a ser pago a partir do mês de março de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 2,16% (dois vírgula dezesseis percentuais) sobre os salários já reajustados de acordo com o item "reajuste salarial".

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUINTA - VALE- ALIMENTAÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 556,82 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), inclusive em casos de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes casos limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo primeiro:** O valor nominal a que se refere o *caput* desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 03 (três) horas de trabalho, incluindo sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

**Parágrafo terceiro:** O vale alimentação não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo empregado, no todo ou em parte.

#### Auxílio Educação

## CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL

O CRESS/ES pagará aos seus funcionários o auxílio educação infantil no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por filho com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aos filhos advindos de adoção e/ou tutela.

**Parágrafo primeiro:** o auxílio será pago mensalmente ao funcionário, que adquirirá o direito ao benefício mediante apresentação da Certidão de Nascimento do(s) filho(s).

**Parágrafo segundo:** O auxílio educação infantil possui natureza indenizatória, não constituindo salário ou complemento salarial para todos os efeitos legais.

#### Outros Auxílios

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO À CULTURA**

O CRESS/ES concederá a seus funcionários, uma vez ao ano, Incentivo à Cultura no valor de RS 55,00 (cinquenta e cinco reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, não também benefício tendo natureza remuneratória.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro:** As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo:** É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente do Termo Aditivo ao ACT vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único:** Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2019 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Termo Aditivo ao ACT e o ACT 2017/2019 até que novo instrumento seja firmado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitoria, 24 de setembro de 2018.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

POLLYANA TEREZA RAMOS PAZOLINI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

### **ANEXOS**

**ANEXO I - EXTRATO DA ATA 18/12/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DE POSSE DIRETORIA CRESS 17ª REGIÃO ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.